



LEI Nº 610 de 15 de fevereiro de 2018

**FIXA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DO
ASSÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE ASSÚ** aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, **JOÃO WALACE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal do Assú, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o horário de atendimento(área interna) ao público nas agências bancárias no Município de Assú, das 8h00 às 13h00.

Art. 2º - Fica fixado o horário de atendimento ao público nos terminais eletrônicos das agências bancárias no Município de Assú, das 6h às 22h.

Art. 3º - No caso de descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Multa no valor de 40(quarenta) salário mínimo;

II – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

III – Interdição do Estabelecimento quando da liberação do alvará de licença para seu funcionamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 60(sessenta) dias para se adequarem aos horários estabelecidos, a contar da data da publicação desta Lei.

Plenário Dr. João Marcolino de Vasconcelos, em 15 de fevereiro de 2018

João Wallace da Silva
Presidente